



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 224-0120, 224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

## PROJETO DE LEI Nº 65/2021

### **“ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS (OU TAXAS) DOS SERVIÇOS DE ÁGUA NA ZONA RURAL E ONDE O SERVIÇO É PRESTADO PELO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água pelo Município será feita por meio de tarifas.

Art. 2º As tarifas de água incidirão sobre toda a economia predial localizada em logradouros atendidos pelas respectivas redes onde o serviço for prestado.

Art. 3º A água será paga mensalmente a um preço básico por metro cúbico, sujeitando o usuário ao pagamento mínimo correspondente a um consumo de 05 (cinco) metros cúbicos (05 vezes o PB – Preço Básico).

Parágrafo único. O consumo de água além de 05 (cinco) metros cúbicos mensais será cobrado na base de 01 PB (Preço Básico) por metro excedente.

Art. 4º A tarifa de água é devida pelo proprietário do prédio, a partir do 30º (trigésimo) dia, contados da instalação e funcionamento da rede no logradouro.

Art. 5º Além da tarifa de consumo, o Município cobrará tarifa de religação e de serviços competentes.

Art. 6º A tarifa de consumo será fixada por decreto do executivo, sendo as demais calculadas de forma a ressarcir o Município do preço do material, transporte (da água), legislação social e mão-de-obra, empregados, acrescidos de 15% (quinze por cento) de despesa de administração.

§ 1º. No fornecimento de água por meio do caminhão pipa de propriedade do município será cobrado um valor por quilômetro rodado, a partir de um ponto de referência a ser determinado pela administração.

§ 2º. Nos períodos de emergência ou calamidade pública, a distribuição poderá ser realizada de forma gratuita.

Art. 7º O lançamento e arrecadação das tarifas e custo dos serviços previstos nesta lei efetivar-se-ão em nome do ocupante ou proprietário do imóvel que solicitar o serviço.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 224-0120, 224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

Art. 8º Ficam isentos os proprietários do imóvel onde estiverem instalados os poços artesianos.

Art. 9º O pagamento da tarifa de consumo deverá ser realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, importando o não cumprimento na suspensão do serviço mediante prévia notificação.

§ 1º Desejando o devedor, no caso de suspensão do serviço, continuar a usá-lo, ficará sujeito, além do pagamento de seu débito, à multa de 2% (dois por cento), à tarifa de religação, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 2º O restabelecimento do serviço processar-se-á em até 02 (dois) dias úteis àquele que houver sido saldado o débito.

Art. 10 As tarifas correspondentes aos serviços complementares, previstos nesta Lei, deverão ser pagas até o 30º (trigésimo) dia, contados da data da emissão do conhecimento.

Parágrafo único. Em função do valor dos serviços complementares, a administração municipal poderá parcelar o débito, em até 10 (dez) prestações mensais, que ficarão sujeitas ao juro de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

Art. 11. O não pagamento das tarifas nos prazos estabelecidos acarretará a multa de 2% (dois por cento), correção monetária e custas judiciais, se o débito for levado à cobrança judicial.

Art. 12. Os débitos relativos aos serviços complementares poderão ser parcelados em até 10 (dez) prestações mensais, a requerimento do interessado.

Art. 13. O Município instalará hidrômetro em cada economia predial, ficando o mesmo localizado dentro dos limites da propriedade particular, o mais próximo possível da entrada, em abrigo especial que o proteja contra choques e ação de intempéries.

Parágrafo único. O hidrômetro será colocado gratuitamente pelo Município e o abrigo especial é custeado pelo proprietário do imóvel, segundo modelo oficial.

Art. 14. O hidrômetro é de propriedade do Município, ficando sob a guarda do proprietário do imóvel em que estiver instalado, o qual será responsável pelo ressarcimento de danos parciais ou totais e de indenização do aparelho se este desaparecer.

Art. 15. Somente o Município poderá instalar, reparar, renovar ou deslocar e substituir o hidrômetro, ficando o infrator sujeito, ao pagamento da multa de 20 (vinte) vezes o valor do preço básico do metro cúbico de água.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 224-0120, 224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

Parágrafo único. Verificado o propósito de desvirtuar ou fraudar o normal funcionamento do hidrômetro, assim como a violação do mesmo, acarretará multa de 50 (cinquenta) vezes o valor do preço básico do metro cúbico de água e o pagamento do custo do conserto que se fizer necessário.

Art. 16. É proibido derivar a canalização de água, antes do hidrômetro, ficando o infrator sujeito à multa de 100 (cem) vezes o preço básico do metro cúbico de água e da despesa de regularização.

Art. 17. A leitura do hidrômetro para medição do consumo de água será feita mensalmente, sendo arbitrada a média de consumo nos últimos 03 (três) meses, no caso de não ser possível medir em virtude de desarranjo do hidrômetro.

Art. 18. O abastecimento de água executado à revelia do Município fica sujeito ao corte imediato. Para que volte a usufruir os serviços, o infrator deverá cumprir todas as exigências estabelecidas nesta Lei e pagar a multa, cujo valor será igual a 50 (cinquenta) vezes o custo do respectivo serviço.

Art. 19. Enquanto o Município não instalar hidrômetro será cobrada a tarifa de consumo mínimo de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2021

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 224-0120, 224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 65/2021**

Prezado Presidente;

Prezados Vereadores.

Considerando que a prestação de serviço de abastecimento de água pelo município será tarifada devido ao grande número de moradores e consumidores da localidade, o que implica em custos com o transporte e a manutenção do mesmo;

Considerando a necessidade de normatizar a fixação, o lançamento e a arrecadação de tarifas (ou taxas) dos serviços de água na zona rural e onde o serviço é prestado pelo do município.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2021

Rui Valdir Otto Brizola

Prefeito Municipal